



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº. 07
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

A empresa Tiere Engenharia Ltda. apresenta o seguinte pedido de esclarecimentos:

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	<p>Minuta de Contrato – Cláusula 17 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE, subitem 17.1.18 “impor aos integrantes da ÁREA DE CONCESSÃO a obrigação de se conectarem aos SISTEMAS de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.”</p>	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Em razão do art. 45 da Lei Federal n. 11.445/07 prevê a obrigação de que as edificações permanentes urbanas sejam conectadas às redes públicas de água e esgoto disponíveis, sujeitando-se ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização dos serviços;• Pelo fato de entendermos que a conexão às redes públicas de água e esgoto é essencial à preservação do meio ambiente, à garantia da saúde pública e à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico. <p>Entendemos que o Município notificará e exigirá a conexão dos usuários às redes de água e esgoto disponíveis, aplicando as penalidades cabíveis como forma de induzir a conexão, sendo que eventual frustração de receita da Concessionária, em decorrência da não conexão dos usuários, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visto que a frustração de receita oriunda da ineficiência do Poder Concedente em compelir os usuários a se conectarem no sistema é fator de desequilíbrio econômico-financeiro e cabe reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Está correto esse entendimento?</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

R: O Concessionário deverá disponibilizar a ligação, sendo permitida a cobrança da disponibilidade do serviço após esta ação. Não cabendo potenciais reequilíbrios, pois não haverá perda de receita pela concessionária.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
2	Minuta de Contrato – Cláusula 34 – DESAPROPRIAÇÕES , subitem 34.3 “As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sendo a ela imputáveis quaisquer atrasos decorrentes desses ônus, observado o disposto na subcláusula 26.6.”	Entendemos que a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira não evidencia qualquer valor referencial ao montante afeto ao custeio de indenizações decorrente de desapropriações ou servidões administrativas. Estes valores mobilizados serão fatores de desequilíbrio econômico-financeiro e caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Está correto esse entendimento?

R: A responsabilidade de pagamento por eventuais indenizações será da futura concessionária, seguido de reequilíbrio econômico-financeiro, evitando qualquer possibilidade de desequilíbrio no contrato.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
3	Minuta de Contrato – Cláusula 34 – DESAPROPRIAÇÕES, subitem 34.3 “As providências e os ônus decorrentes das	Considerando que: <ul style="list-style-type: none">O item 26.6 estabelece que a concessionária não é responsável por atos que estão previstos no subitem 26.6.4, ainda garantindo à Concessionária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

	<p>desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sendo a ela imputáveis quaisquer atrasos decorrentes desses ônus, observado o disposto na subeláusula 26.6.” Ainda no subitem 26.6.4 “efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização da situação fundiária dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;”</p>	<p>cabimento do direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrado que tal equilíbrio foi afetado, observando assim, o art. 10 da lei 8987/95 que expressa que sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Entendemos que os atrasos no cronograma de obras decorrentes de processos judiciais referentes a desapropriações e imposição de servidões administrativas, atraso na obtenção das licenças, cabem reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Este entendimento está correto?</p>
--	--	---

R: Além da matriz de riscos, a LICITANTE deve observar os itens 17.1.4 e 34.1, sendo que em caso de necessidade e devidamente justificado e aprovado pelo Poder Concedente, poderá sofrer reequilíbrio, nos termos do contrato. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão regidos pelas cláusulas inseridas no item 26.

Ainda, é função da agência reguladora, dentre outras, garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de todo o período da concessão. Deste modo será evitado qualquer desequilíbrio em favor ou desfavor de ambas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
4	Termo de Referência – 1. INTRODUÇÃO “As opções tomadas para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentadas neste termo de referência, não vinculam os licitantes nem especificam as soluções obrigatórias e suficientes para a concessionária, que possui autonomia para adotar outras escolhas que impactem na geração de receitas e na realização de despesas.”	Existe algum Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público ou Decisão Judicial que obrigue a implantação das estruturas previstas no Termo de Referência? Caso afirmativo, essas obrigações poderão ser transferidas à Concessionária?

R: Não existe Termo de Ajustamento de Conduta firmado até a publicação do Edital que obrigue a implantação das estruturas previstas no TR.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
5	Termo de Referência – 1. INTRODUÇÃO “As opções tomadas para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentadas neste termo de referência, não vinculam os licitantes nem especificam as soluções obrigatórias e suficientes para a concessionária, que possui autonomia para adotar outras	Entendemos que o anexo prevê autonomia da Concessionaria para a adoção de escolhas sendo os quantitativos e estruturas previstas no Termo de Referência, meramente sugestivos, bem como a solução técnica apresentada. Esse entendimento está correto?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

	escolhas que impactem na geração de receitas e na realização de despesas.”	
--	--	--

R: Sim, o entendimento está correto.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
6	Termo de Referência – 5 Atualização do Estudo Populacional do PMSB, 7.2 Ligações de Água e 7.3 Economias de Água	Entendemos que a precisão e acurácia dos quantitativos de população, ligações e economias de água apresentados são riscos assumidos pelo Poder Concedente. Este entendimento está correto?

R: Não. Conforme o questionamento anterior, as projeções apresentadas no TR são referenciais, sendo responsabilidade de cada LICITANTE elaborar seu próprio plano de negócios, com suas próprias premissas, não cabendo qualquer responsabilidade por parte do poder concedente.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
7	Minuta de Contrato – Cláusula 17 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE, subitem 17.1.19 “obter as Licenças Ambientais Prévias (LAP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE	Considerando que: • A previsão legal do art. 23, V, da Lei Federal n. 8.987/1995, que estabelecer que o Contrato de Concessão deve estabelecer os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária. Em observância ao artigo supracitado, bem como a minuta do contrato anexa ao edital, Entendemos que é de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente a emissão e os custos das Licenças Ambientais Prévias (LAP) de todas as obras e investimentos executados pela Concessionária. Este entendimento está correto? Ainda, a não emissão da LAP em tempo hábil e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

	ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes”	efeitos decorrentes desse atraso, caberá sobre a responsabilidade do Poder Concedente?
--	---	--

R: Não. A responsabilidade pela realização de estudos e obtenção das licenças ambientais, bem como os custos processuais, são de responsabilidade da futura concessionária.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
8	Lei Municipal 1.649/2022 – Artigo 12 “em prejuízo do que mais vier a ser fixado em ato de regulação, são deveres dos usuários”, item III “conectar-se às redes de água e de esgoto, assim que for tecnicamente possível”	Considerando que: <ul style="list-style-type: none">• O art. 45 da lei federal n. 11.445/2007 estabelecer que “as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços”; bem como no s §§ 4º e 5º do referido dispositivo legal estabelecer que “quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública”; e “o pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

		<ul style="list-style-type: none">A previsão legal, bem como o anexo IX, que é referenciada a Lei Municipal 1.649/2022 a qual, em seu Artigo 12 item III, evidencia o dever dos usuários de se conectarem a rede de água e esgoto, assim que tecnicamente possível. Entendemos que a presença de rede caracteriza viabilidade técnica e do momento que haja viabilidade técnica, será permitida a cobrança compulsória. Este entendimento está correto?
--	--	---

R: A concessionária deverá disponibilizar a rede e a ligação predial para que seja considerado serviço disponibilizado e, portanto, ser permitida a cobrança pela prestação do serviço.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
9	Lei Municipal 1.649/2022 – Artigo 12 “em prejuízo do que mais vier a ser fixado em ato de regulação, são deveres dos usuários”, item III “conectar-se às redes de água e de esgoto, assim que for tecnicamente possível”	Considerando que: <ul style="list-style-type: none">O art. 45 da Lei Federal n. 11.445/2007, que estabelece que “as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços”. Entendemos que em razão da previsão legal permitir que seja disponível e sujeita ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, entendemos que na inviabilidade técnica da conexão do usuário à rede de esgoto, será permitida a cobrança compulsória da tarifa de Disponibilidade de Esgoto Tratado ou de Esgoto Tratado. Está certo esse entendimento? Em caso afirmativo, como será a procedência?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

R: A interpretação da legislação é de responsabilidade da LICITANTE. E, como não se trata de item do Edital ou seus anexos, não há o que esclarecer.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
10	Lei Municipal 1.649/2022 – Artigo 14 “A partir da entrada em funcionamento das redes de esgotos, fica vedada a utilização de outros sistemas de esgotamento ou sistemas complementares ou alternativos de disposição de efluentes, exceto mediante prévia e expressa autorização do prestador do serviço e do Poder Concedente.”, parágrafo único “O uso de outros sistemas de disposição de efluentes que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deverá ser compensado pelo Poder Concedente”	No artigo 14 é evidenciada a compensação à Concessionária pelo Poder Concedente pelos usuários que não adotarem o sistema de esgotamento sanitário autorizados pela Concessionária e Poder Concedente. De que forma será realizada essa compensação?

R: A interpretação da legislação é de responsabilidade da LICITANTE. E, como não se trata de item do Edital ou seus anexos, não há o que esclarecer.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
11	Edital	Nos documentos disponibilizados e documentos anexo ao Edital não há menção ao período de notificação antes da suspensão de abastecimento de água dos usuários inadimplentes, bem como o tempo hábil necessário para ligação e religação à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

		rede de abastecimento. Este tópico será tratado durante o Período de Transição e o Plano de Investimentos e Operação? Em caso negativo, solicitamos esclarecimentos.
--	--	--

R: Está previsto no Decreto Municipal n. 146/2022, que regulamenta os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
12	Lei Municipal 1.649/2022 – Artigo 22 “Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada que tem por finalidade a universalização dos serviços públicos, provendo recursos financeiros para investimentos, custeio, garantia e subsídios, com ênfase nas atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”	Considerando que: <ul style="list-style-type: none">• O Artigo 22 institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico. Entendemos que o FMSB pode ser utilizado para onerar serviço da dívida da Concessionária e permite ao Município realizar investimentos no sistema de saneamento básico. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos esclarecimentos.

R: A interpretação da legislação é de responsabilidade da LICITANTE. E, como não se trata de item do Edital ou seus anexos, não há o que esclarecer.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
13	Lei Municipal 1.649/2022 – Artigo 22 “Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB),	Considerando que: <ul style="list-style-type: none">• O artigo 22 define as receitas para o FMSB, sendo a fonte apresentada no item II: parcela da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

	<p>de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada que tem por finalidade a universalização dos serviços públicos, provendo recursos financeiros para investimentos, custeio, garantia e subsídios, com ênfase nas atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”, inciso 2º “São receitas do FMSB”, item II “parcela da tarifa ou taxa pela prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;”</p>	<p>tarifa ou taxa pela prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <ul style="list-style-type: none">• De acordo com os documentos disponibilizados e documentos anexo ao Edital, entende-se que toda a cobrança de receita decorrente da prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizadas pela Concessionária e não há menção sobre outra cobrança além da Taxa de Regulamentação. <p>Entendemos que não há uma parcela da tarifa ou taxa a ser destinada ao Poder Concedente. Este entendimento está correto? Em caso negativo, qual seria o valor dessa tarifa ou taxa?</p>
--	--	---

R: No Edital e seus anexos propostos não consta a destinação de parcela da tarifa para o Poder Concedente, em especial para o FMSB.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
14	Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial – Tabela 1. Estrutura Tarifária – Coluna “Tarifa Mínima sem HD”	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Tabela 1 – Estrutura Tarifária permite a cobrança da “Tarifa Mínima sem HD” dos usuários que não possuam hidrômetro. <p>Entendemos que será permitida a cobrança compulsória desta “Tarifa Mínima sem HD” para aqueles usuários que possuam rede de água em frente ao seu imóvel, mas não estejam conectados ao sistema de abastecimento de água. Este entendimento está correto?</p>

R: A concessionária deverá disponibilizar a rede e a ligação predial para que seja considerado serviço disponibilizado e, portanto, ser permitida a cobrança pela prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Atenciosamente,


Paulo Roberto Saraiva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Araricá/RS, 26 de setembro de 2022.